

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

# CBM-BA

Aluno-Soldado do CBM-BA

OT029-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar

Edital De Abertura De Inscrições - Saeb - 02/2019, De 15 De Outubro De 2019

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierregatti e João de Sá Brasil

Ciências Naturais - Profº Heitor Ferreira

Atualidades - Profª Leticia Veloso

Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Igualdade Racial e de Gênero - Profª Bruna Pinott

Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni

Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti

Direito Penal Militar - Profº Rodrigo Gonçalves

Direitos Humanos - Profº Ricardo Razaboni

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina

Leandro Filho

Christine Liber

## **DIAGRAMAÇÃO**

Victor Andrade

Thais Neves

Renato Vilela

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos.....	01
Tipologia textual e gêneros textuais.....	08
Acentuação gráfica.....	14
Classes de palavras.....	17
Sistema gráfico: ortografia; regras de acentuação; uso dos sinais de pontuação.....	86
Uso do sinal indicativo de crase.....	54
Sintaxe da oração e do período.....	58
Pontuação.....	69
Concordância nominal e verbal.....	71
Regência nominal e verbal.....	79
Significação das palavras.....	85

## RACIOCÍNIO LÓGICO

Noções de Lógica.....	01
Diagramas Lógicos: conjuntos e elementos.....	01
Lógica da argumentação.....	01
Tipos de Raciocínio.....	01
Conectivos Lógicos.....	01
Proposições lógicas simples e compostas.....	01
Elementos de teoria dos conjuntos, análise combinatória e probabilidade.....	32
Resolução de problemas com frações, conjuntos, porcentagens e sequências com números, figuras, palavras....	32

## CIÊNCIAS NATURAIS

1. Visão unificada do mundo físico, químico e biológico, com base nos aspectos do funcionamento e da aplicação de conhecimentos às situações encontradas na vida cotidiana.....	01
2. Estabelecimento de relações entre os vários fenômenos e as principais leis e teorias da Física, relacionando o conhecimento e a compreensão de seus princípios, leis e conceitos fundamentais à vida prática.....	01
3. Identificação de compostos químicos, correlacionando estruturas, propriedades e utilização tecnológicas.....	53
Aplicações modernas de materiais e de substâncias químicas.....	53
Realização de cálculos envolvendo variáveis, tabelas, equações, gráficos, a partir de leis e de princípios de conhecimentos químicos relacionados à vida diária.....	53
6. Compreensão da organização da vida em seus diferentes níveis de expressão. Interpretação da biodiversidade manifesta as estruturas especializadas de plantas e de animais.....	89
Análise do potencial de utilização de ecossistemas naturais.....	89
Os fundamentos da ecologia: a biosfera, a grande teia da vida.....	89
As estratégias ecológicas de sobrevivência.....	89
Interferência do homem na dinâmica dos ecossistemas.....	89
12. Saúde e vida: epidemias e endemias no Brasil.....	111

13. Natureza mutável e o contexto de transformações contínuas.....	116
A tecnologia a serviço do desenvolvimento social e da manutenção da vida no planeta.....	116

## ATUALIDADES

Globalização: conceitos, efeitos e implicações sociais, econômicas, políticas e culturais.....	01
Multiculturalidade, Pluralidade e Diversidade Cultural.....;	05
Tecnologias de Informação e Comunicação: conceitos, efeitos e implicações sociais, econômicas, políticas e culturais.....	09

## INFORMÁTICA

Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos (Word, Writer), planilhas (Excel, Calc), apresentações (PowerPoint, Impress); Microsoft Office (versão 2007 e superiores), LibreOffice (versão 5.0 e superiores).....	01
Sistemas operacionais Windows 7, Windows 10 e Linux.....	27
Organização e gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.....	27
Atalhos de teclado, ícones, área de trabalho e lixeira.....	27
Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet.....	40
Correio eletrônico.....	40
Computação em nuvem.....	54

## IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

Constituição da República Federativa do Brasil (art. 1º, 3º, 4º e 5º).....	01
Constituição do Estado da Bahia, (Cap. XXIII "Do Negro").....	10
Lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).....	10
Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) e Lei federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997 (Tipificação dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).....	18
Decreto federal nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969 (Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial).....	19
Decreto Federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 (Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher).....	25
Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e alterações propostas pelas Leis nº 13.827/2019, 13.871/2019 e 13.882/2019.....	31
Código Penal Brasileiro (art. 140).....	42
Lei federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Crime de Tortura).....	42
Lei federal nº 2.889, de 1 de outubro de 1956 (Define e pune o Crime de Genocídio).....	42
Lei federal nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 (Lei Caó).....	44
Lei estadual nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006 (Secretaria de Promoção da Igualdade Racial), alterada pela Lei estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011.....	45

Lei Federal nº 10.678, de 23 de maio de 2003, com as alterações da Lei federal nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 (Referente à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República)..... 45

## DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição da República Federativa do Brasil: Poder Constituinte.....	01
Dos princípios fundamentais.....	04
Dos direitos e garantias fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos, Da nacionalidade, Dos direitos políticos.....	07
Da organização do Estado: político-administrativa, Da União, Dos Estados federados, Do Distrito Federal e dos Territórios.....	18
Da administração pública: Disposições gerais, Dos servidores públicos, Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.....	24
Da organização dos poderes: poder Legislativo, Congresso Nacional, atribuições do Congresso Nacional, Da Câmara dos Deputados, Do Senado Federal, Do Poder Executivo, Do Presidente e do Vice-Presidente da República (atribuições do Presidente da República).....	32
Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional.....	43
Do Poder Judiciário: disposições gerais, funções essenciais à Justiça.....	44
Ministério Público.....	44
Da defesa do Estado e das instituições democráticas: estado de defesa e do estado de sítio, Forças Armadas, segurança pública.....	47
Constituição do Estado da Bahia: servidores públicos militares, segurança pública estadual.....	49

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: conceito e princípios.....	01
Poderes administrativos.....	03
Atos administrativos: conceito, atributos, requisitos, classificação, extinção.....	10
Organização administrativa: órgãos públicos (conceito e classificação), entidades administrativas (conceito e espécies), .....	17
Agentes públicos (espécies).....	28
Lei estadual nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia)	33
Lei estadual nº 13.202, de 09 de dezembro de 2014 (Institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia).....	68
Lei estadual nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado da Bahia, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (FUNEBOM) que altera a Lei estadual nº 6.896, de 28 de julho de 1995, e dá outras providências.....	77
Decreto estadual nº 16.302, de 27 de agosto de 2015 (Regulamenta a Lei estadual nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências).....	84

## DIREITO PENAL MILITAR

Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar: motim, revolta, conspiração, aliciação para motim ou revolta.....	01
Da violência contra superior ou militar de serviço.....	02
Desrespeito a superior.....	02
Recusa de obediência.....	02
Oposição à ordem de sentinela.....	03
Reunião ilícita.....	03
Publicação ou crítica indevida.....	03
Resistência mediante ameaça ou violência.....	03
Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar: deserção, abandono de posto, descumprimento de missão, embriaguez em serviço, dormir em serviço.....	04
Crimes contra a Administração Militar: desacato a superior, desacato a militar, desobediência, peculato, peculato-furto, concussão, corrupção ativa, corrupção passiva, falsificação de documento, falsidade ideológica, uso de documento falso.....	06
Dos crimes contra o dever funcional: prevaricação.....	09

## DIREITOS HUMANOS

Precedentes históricos do Direito Humanitário: Liga das Nações e Organização Internacional do Trabalho (OIT).....	01
A Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948.....	06
Convenção Americana sobre Direitos Humanos/1969 (Pacto de São José da Costa Rica) (art. 1° ao 32).....	06
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 1° ao 15).....	07
Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos/1966 (art. 1° ao 271).....	07
Declaração de Pequim Adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz.....	16
Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.....	18

# ÍNDICE

## DIREITOS HUMANOS

Precedentes históricos do Direito Humanitário: Liga das Nações e Organização Internacional do Trabalho (OIT)..	01
A Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948.....	06
Convenção Americana sobre Direitos Humanos/1969 (Pacto de São José da Costa Rica) (art. 1º ao 32).....	06
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 1º ao 15).....	07
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos/1966 (art. 1º ao 271).....	07
Declaração de Pequim Adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz.....	16
Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.....	18

## PRECEDENTES HISTÓRICOS DO DIREITO HUMANITÁRIO: LIGA DAS NAÇÕES E ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

Os Direitos Humanos podem ser considerados direitos indispensáveis para a vida humana, pautados na liberdade, igualdade e dignidade. Assim, corresponde dizer que tais direitos são essenciais à vida digna.

Não há um rol taxativo acerca dos Direitos Humanos, tendo em vista que a sociedade, como visto anteriormente no estudo da cidadania, passa por mudanças, fato que leva os direitos a evoluírem conforme o lapso temporal e contexto histórico.

Em planos gerais, todos os direitos considerados humanos são direitos de exigir de terceiros, podendo esse terceiro ser o Estado (eficácia vertical) ou particular (eficácia horizontal).

Por essa razão, tais direitos possuem várias estruturas: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, direito-imunidade, que obrigam o Estado ou particulares na forma de:

- (i) dever,
- (ii) ausência de direito,
- (iii) sujeição e
- (iv) incompetência.

Acredita-se, assim, que não há grande diferença entre direitos humanos e fundamentais, sendo que caso aceitemos que haja esta diferenciação não ultrapassaria o plano conceitual. Nesse sentido, tem-se, materialmente falando, que ambos os direitos supracitados apresentam uma visão à proteção e à promoção da dignidade da pessoa humana. Entretanto, no que se refere ao conteúdo, pouca ou nenhuma diferença há entre eles (LAZARI, 2017, p. 355).

No que tange a diferenciação entre tais direitos, observa-se a seguinte lição:

[...] o termo “direitos fundamentais” se aplica àqueles direitos (em geral atribuídos à pessoa humana) reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guarda relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àsquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e em todos os lugares, de tal sorte que revelem um caráter supranacional (internacional) e universal. (SARLET; MARINONI; MATIDIERO, 2012, p. 249).

A histórica ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem dificulta uma definição exata em um conceito sintético e preciso. Tal ampliação e transformação conceitual é explicada de forma simples, já que “o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas” (BOBBIO, 2004, p. 13). Aumenta-se mais ainda tal dificuldade quando vá-

rios cognomes são ofertados para esses direitos, como: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem (SILVA, 2014, p. 177).

A dissonância encontrada entre eles é o local onde estão consagrados, já que os direitos humanos são consagrados em plano internacional, enquanto os direitos fundamentais são consagrados em plano nacional, nas Constituições. (LAZARI, 2017, p. 355).

Claramente, os direitos fundamentais individuais, sociais e coletivos previstos nas Constituições se destacam por incorporar o topo do ordenamento jurídico interno. Porém, os Direitos Humanos de caráter supranacionais permanecem em uma zona acima do ordenamento jurídico interno, “embora a baixíssima densidade normativa permita um amplo espaço de interpretação pelos países que os aplicam” (LAZARI, 2017, p. 356).

Há diversas formas, terminologia para os direitos essenciais à vida humana de um indivíduo, variando-se de acordo com as normas nacionais e internacionais, como: direitos humanos, direitos fundamentais, direitos naturais, liberdades públicas, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais.

No plano nacional, tem-se a utilização, pela Constituição Federal de 1988, de diversas cognominações: “direitos humanos” no artigo 4º, II; “direitos e garantias fundamentais” no Título II; “direitos e liberdades fundamentais” no artigo 5º, § 1º; “direitos e liberdades constitucionais, no artigo 5º, inciso LXXI; “direitos da pessoa humana” no artigo 34 e; “direitos e garantias individuais” no artigo 60, § 4º ao falar de cláusulas pétreas.

Em plano internacional, tem-se a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948 que adotou, no preâmbulo, os cognomes “direitos do homem” e “direitos essenciais do homem”. A Declaração Universal de Direitos Humanos, que observou em seu preâmbulo a necessidade de respeito aos “direitos do homem” e logo após a “fé nos direitos fundamentais do homem” e ainda o respeito “aos direitos e liberdades fundamentais do homem”. A Carta da Organização das Nações Unidas empregou a expressão “direitos humanos” (preâmbulo e artigo 56), bem como “liberdades fundamentais” (artigo 56, alínea c). A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000 utilizando a expressão “direitos fundamentais” e, por fim, a Convenção Europeia de Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais de 1950, que adotou o nome de “liberdade fundamental”.

### Afirmção histórica dos direitos humanos

Observar-se que os Direitos Humanos evoluem de acordo com a evolução da sociedade. Porém, acerca de seu nascimento, não há um marco exato, mas associa-se à criação das Nações Unidas no ano de 1945 como um referencial.

Nesta ótica, é possível dizer que os Direitos Humanos surgiram e surgem com a própria organização da sociedade, com sua evolução, tendo como base ou “fato gerador”, tal como ocorreu na época com o Código de Hamurabi, considerado, por alguns, a primeira compila-

ção de Direitos Humanos da história, datado em 1700 a.C. Não se pode esquecer também da república romana, democracia ateniense e do Reino Davídico, também considerados marcos primitivos dos Direitos Humanos.

Não obstante a tais marcos importantes, tem-se que a limitação dos poderes do rei, apontados na Magna Carta do rei João Sem Terra em 1215, pode ser considerado como outro evento histórico relevante.

Ademais, a própria evolução da cidadania se confunde com a dos direitos. Porém, acertadamente dizer que os Direitos Humanos nasceram em tal época é impossível.

Acerca da evolução dos Direitos Humanos propriamente dito, três grandes movimentos se destacam: a Declaração de Direitos (Bill of Rights), de 1689; a Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 1776; e a Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789.

Entretanto, há quem diga que a Declaração de Virgínia é considerada o marco inicial dos Direitos Humanos, pois o artigo I da Declaração diz que "o bom povo da Virgínia" tornou público, em 16 de junho de 1776, o registro de nascimento dos direitos humanos na História.

Ainda não obstante, para determinar a origem da declaração no plano histórico, é costume remontar à Déclaration des droits de l'homme et du citoyen, votada pela Assembleia Nacional francesa em 1789, na qual se proclamava a liberdade e a igualdade nos direitos de todos os homens, reivindicavam-se os seus direitos naturais e imprescritíveis (a liberdade, a propriedade, a segurança, a resistência à opressão), em vista dos quais se constitui toda a associação política legítima.

De forma mais específica, ao compreender tais vertentes interligadas aos direitos humanos, inegavelmente não fazer associação com a Revolução Francesa de 1789, tendo em vista as diversas e boas mudanças políticas e socioeconômico-jurídicas à época.

Assim, pode-se dizer que não há uma data ou período exato para o nascimento dos Direitos Humanos, mas diversos diplomas ou marcos históricos que se não os criaram, aumentaram a eficácia de tais direitos fundamentais para a vida humana.

### Direitos humanos e responsabilidade do Estado

O Estado é responsável pela garantia dos direitos humanos de seu povo. Certo é que os direitos humanos e fundamentais são universais, inalienáveis, imprescritíveis, irrenunciáveis, invioláveis, indivisíveis, interdependentes e inextinguíveis.

No que se refere à classificação dos direitos fundamentais, importante tema para entender a responsabilidade do Estado, tem-se a ideia do publicista alemão Georg Jellinek, que concebeu a classificação doutrinária dos "status". Para ele, a relação entre o homem e o Estado haveria o "status", a saber, "status subjectionis", o qual seria a relação de sujeição ao Estado, o "status negativus", qual seria a relação de defesa contra o Estado, o "status positivus", qual seria a possibilidade de se exigir algo do Estado e, por fim, o "status activus", que representa a participação na formação da vontade estatal. (JELLINEK, 2012).

Neste vetor nasce a classificação dos direitos fundamentais em funções, ou seja, o agrupamento dos direitos fundamentais em três blocos: direitos de defesa, direitos prestacionais, e direitos de participação. (LAZARI, 2017, p. 367).

Direitos de defesa seriam aqueles que o indivíduo utiliza para se defender dos arbítrios estatais, estando-se ligados à liberdade e valores similares, sendo assim direitos de primeira dimensão. Os direitos prestacionais são aqueles que se verifica a exigência de uma atuação positiva do estado, ou seja, uma prestação, sendo esses direitos diretamente ligados aos direitos de segunda dimensão. Por fim, verifica-se os direitos de participação, os quais permitem uma participação das pessoas na vida política do Estado, sendo diretamente interligados com à cidadania, possuindo uma natureza mista, ou seja, um caráter positivo e negativo.

No que se refere às dimensões, observa-se que os direitos de primeira geração ou de liberdade, são aqueles que tem por titular um indivíduo, sendo oponíveis ao Estado. Traduzem como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que, na visão de Bonavides, é o traço mais característico. Não obstante, mostram-se ainda como direitos de resistência ou oposição perante o Estado, sendo de característica *status negativus* de Jellinek. (BONAVIDES, 2011, p. 563-564).

Ressalta-se que a liberdade, fundamentada acima, aparece associada à dignidade humana, podendo-se pressupor uma interação com a igualdade entre os membros da família humana. (LAZARI; GARCIA, 2015, p. 112).

No plano dos direitos de segunda geração, observa-se como pilar principal a igualdade, traduzindo-se por direitos sociais, entendidos como direitos de grupos sociais menos favorecidos, e que impõem ao Estado uma obrigação de fazer, de prestar direitos positivos, como *in verbis* a saúde, educação e moradia. Baseiam-se na igualdade material, ou seja, na redução de desigualdades, no pressuposto de que não é suficiente possuir liberdade sem a existência de condições mínimas para exercê-la. (CAVALCANTE FILHO, 2010, p. 12).

Na seara da terceira dimensão dos direitos fundamentais se encontra em destaque fraternidade. As primeiras dimensões concentram direitos pertencentes ao indivíduo, não possuindo foco na coletividade. Entretanto, os direitos relacionados à fraternidade possuem foco coletivo, como direito ambiental e consumerista. (LAZARI, 2017, p. 375).

Deste modo, vimos que a responsabilidade do Estado varia de acordo com a dimensão em que o direito se encontra.

### Direitos humanos na Constituição Federal

Como visto no primeiro tópico, os Direitos Humanos na Constituição são os conhecidos Direitos Fundamentais, incluindo-se, logicamente, os Direitos Fundamentais Sociais. Consta rememorar que eles são cláusulas pétreas, não podendo ser abolidos ou flexibilizados.

Vejamos agora o estudo pautado na Constituição Federal de 1988

## Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade.

Os direitos fundamentais são os **direitos humanos** positivados na Constituição Federal de 1988, os quais devem ser garantidos e protegidos pelo Estado.

No tocante as garantias fundamentais, elas são uma forma ou, até mesmo um instrumento, para **garantir a efetivação dos direitos**. A Carta Magna ampliou a proteção aos direitos fundamentais e por isso ficou conhecida como Constituição cidadã.

Os direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, isto é, a existência deles é suficientemente para produzirem os devidos efeitos. Eles estão tutelados no Título II da Constituição Federal, nos art. 5º ao 17. Ainda assim, destaca-se que os direitos citados nesses artigos não proíbem a existência de outros.

O art. 5º é um dos artigos mais importantes do texto Constitucional, o qual protege a igualdade entre todos, tutelando os direitos coletivos e os direitos individuais nos seus 78 incisos. Vejamos alguns:

1. *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*
2. *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*
3. *ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*
4. *é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*
5. *é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*
6. *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*
7. *é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*
8. *ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*
9. *é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*
10. *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*
11. *é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*
12. *todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*
13. *não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;*

14. *a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;*

15. *a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

16. *a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;*

17. *não haverá penas:*

- *de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*

- *de caráter perpétuo;*

- *de trabalhos forçados;*

- *de banimento;*

- *cruéis;*

18. *são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

19. *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*

20. *o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;*

21. *será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;*

22. *a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, DENTRE OUTROS.*

23. *Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; tortura e racismo constituem crimes inafiançáveis.*

## Dos Direitos Sociais

Conforme tutela a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º ao 11º, os direitos sociais são todos os **direitos fundamentais/ básicos que devem ser compartilhados por todos da sociedade**, sem distinção de gênero, etnia, sexo, classe econômica, religião, e etc.

A finalidade e objetivo do direito social é buscar sempre resolver as questões sociais. Isto é, todas as situações que representam as desigualdades da sociedade, para que todas as pessoas tenham e vivam com o **mínimo de qualidade de vida e dignidade**.



### #FicaDica

Os direitos sociais são tutelados e protegidos pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948), sendo que, apenas neste momento histórico (pós 2ª guerra mundial) que o mundo começou a trabalhar com esses direitos.

O art. 6º da CF prevê que o direito a saúde, educação, alimentação, trabalho, lazer, segurança, assistência, previdência, proteção a maternidade e a infância, dentre outros, são direitos essenciais e básicos que todos devem ter.

O art. 7º da CF prevê os direitos dos trabalhadores, seja eles rurais ou urbanos, todos possuem direitos como: seguro desemprego, FGTS, adicional noturno,

férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, licença maternidade e paternidade, aposentadoria, aviso prévio, dentre outros.

Já o art. 8º da CF, tutela sobre os direitos e deveres dos sindicatos, e o art. 9º protege o direito de greve dos trabalhadores.

Por fim, o 10º e 11º tratam de direitos relacionados à participação do trabalhador em seus interesses.

Tanto os trabalhadores urbanos como os rurais tem o direito a seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, fundo de garantia do tempo de serviço, salário mínimo, fixado em lei, garantia de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais, licença à gestante, aposentadoria, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, dentre outros.

Quanto ao sindicalismo, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei e etc.

Ainda assim, importante informar que o Direito Coletivo compõe-se de direitos transindividuais de pessoas que se conectam por uma relação jurídica, tendo base de si mesmo ou com outro indivíduo, podendo as pessoas ser determinadas ou determináveis.

Isto é, os Direitos Coletivos abrange todo o grupo da categoria que possuem uma relação jurídica já pré-existente ao dano ou a lesão, pois, esse direito irá tutelar esse grupo que já subsiste ao prejuízo e não os que não se enquadram na relação.

No tocante ao Direito Individual, estes são os interesses que têm a mesma origem e também a mesma causa. Eles acontecem de acordo com uma mesma situação que se aplica a cada um individualmente, e, ainda que contenham características "individuais", no fim possuem origem comum.

## Da Nacionalidade

Os brasileiros natos são:

- os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;

Os naturalizados são:

- os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.



### FIQUE ATENTO!

Os portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal, de Ministro do Supremo Tribunal Federal, da carreira diplomática e de oficial das Forças Armadas, são cargos que apenas os brasileiros NATO podem exercer.

O brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional ou adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária, perderá a nacionalidade de brasileiro.



### #FicaDica

As pessoas naturais que violam direitos humanos continuam a gozar da proteção prevista nas normas que dispõem sobre direitos humanos.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhece a responsabilidade do Estado por violações de direitos humanos não apenas como resultado de uma ação ou omissão a ele diretamente imputável, mas também em virtude da falta de devida diligência do Estado em prevenir uma violação cometida por particulares

## POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Política nacional é o instrumento que instrui ações futuras do governo, tentando alcançar o aperfeiçoamento de alguns assuntos essenciais para a sociedade. Delimitando, a política nacional de direitos humanos, desenvolvida em 1985 e intensificada em 1995, é o principal mecanismo de aperfeiçoamento dos direitos humanos em território nacional, a qual criou o programa nacional de direitos humanos, que procura orientar e estabelecer diretrizes para a efetivação dos direitos humanos.

## A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Acerca do assunto, destaca-se três pontos essenciais:

- As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, seja eles implícitos ou explícitos do artigo 5º da Constituição Federal;
- Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Verifica-se, assim, o princípio da primazia dos direitos humanos, posto que todos os direitos fundamentais, implícitos e explícitos, decorrentes da Constituição ou não (até de tratados internacionais, considerados direitos humanos), tem aplicabilidade imediata.

## LIGA DAS NAÇÕES E ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

A liga das nações, também conhecida como sociedade das Nações, foi idealizada em 1919, em Versalhes, nos subúrbios de Paris, onde as potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial - Inglaterra, França e Estados Unidos - uniram-se para negociar um acordo de paz.

Observa-se que a divisão entre os vencedores dificultaram o consenso e a paz, além de que os vencidos se recusavam a assinar o imposto por esses vencedores, com a Alemanha tentando ludibriar as determinações do tratado de Versalhes e a Áustria, Hungria, Bulgária e Turquia se recusando a aceitar as obrigações impostas. Apesar das dificuldades, todos assinaram ao final.

Composto por um preâmbulo e 26 artigos, o pacto da Liga das Nações determinava objetivos, funcionamento, estrutura e diversas áreas de atuação e influência, com três organismos funcionais:

- a Assembleia, composta de todos os seus membros, na qual cada Estado era representado por três delegados, porém com direito a um voto somente;
- o Conselho, composto por membros permanentes, sendo Estados Unidos (não chegou a ocupar o seu lugar); Reino Unido, França, Japão, Itália e, posteriormente, a Alemanha e a União Soviética. Importante destacar que havia membros não permanentes, cujo até o Brasil fez participações;
- a Administração, também conhecida como Secretariado Permanente, funcionava na sede da Liga das Nações, em Genebra. (OLIVEIRA, LAZARI, 2018, p. 192)

Por fim, ressalta-se que a Liga das Nações funcionou entre 1920 e 1946, sendo que na sua 21ª sessão seus bens foram transferidos para a ONU, encerrando por de-

finitivo em 1947. A Liga das Nações possuía dois organismos autônomos, sendo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Corte Permanente de Justiça Internacional (CPIJ).

Por sua vez, a Organização Internacional do Trabalho, agência da Liga das Nações Unidas, tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho digno e produtivo, com condições básicas, liberdade, equidade, segurança e dignidade. (OLIVEIRA, LAZARI, 2018, p. 193)

A OIT foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que colocou fim a Primeira Guerra Mundial. Conforme se observa, é a única agência do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e trabalhadores.

Ademais, é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho, composta por convenções e recomendações.

Registra-se que o Brasil é um dos membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião, realizada em 1919.

Assim, tem-se que a OIT desempenha papel fundamental na proteção dos direitos trabalhistas em âmbito internacional, recebendo, inclusive, o Prêmio Nobel da Paz pelo trabalho desenvolvido (ano de 1969).



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

### 1 Ano: 2019 Banca: CESPE Órgão: TJ-PR Prova: CESPE - 2019 - TJ-PR - Juiz Substituto

Considerando-se o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais em gerações, é correto afirmar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado, pela doutrina, direito de

- primeira geração.
- segunda geração.
- terceira geração.
- quarta geração.

**Resposta: Letra C.** Os direitos de terceira dimensão, ou geração, correspondem a fraternidade, estando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado interligado a esse direito pilar.

### 2 - Ano: 2019 Banca: CESPE Órgão: PRF Prova: CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal

A respeito do tratamento constitucional dos tratados internacionais de direitos humanos, julgue o item que se segue.

A hierarquia constitucional dos tratados internacionais de direitos humanos depende de sua aprovação por três quintos dos membros de cada casa do Congresso Nacional.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Certo.** Essa é a redação do disposto no artigo 5º, parágrafo terceiro da Constituição Federal.

## A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS/1948

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (resolução nº 217), considerado por muitos o primeiro e principal documento de direitos humanos em plano internacional, o qual fundamentou e deu diretrizes para todo o sistema jurídico internacional, influenciando inclusive sistemas jurídicos nacionais, como o do Brasil.

Como visto na Teoria Geral dos Direitos Humanos, tais direitos são universais, bastando-se ser uma pessoa humana para ser titular de tais direitos.

Importante destacar, historicamente, que a DUDH foi elaborada em período pós guerra, com o objetivo que prover direitos humanos básicos, pautados na dignidade, liberdade, igualdade, fraternidade, entre outros.

Destaca-se que a Declaração Universal não é um tratado internacional, não tendo, assim, força vinculante. Porém, seus dispositivos estão contidos na noção *soft Law*, visto que pautam as relações sociais no respeito à proteção dos direitos humanos.

Não obstante, há quem declare que a DUDH é um costume internacional, declarado por meio do documento alusivo acima, historicamente reconhecido, onde vários países fundamentaram suas constituições.

Por fim, sugere-se a leitura completa da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), contida no seguinte link: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>.



## EXERCÍCIO COMENTADO

**1. Ano: 2018 Banca: IBFC Órgão: SEAP-MG Prova: IBFC - 2018 - SEAP-MG - Agente de Segurança Penitenciário**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, destaca:

- I. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
- II. Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.
- III. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido culpado até que a sua inocência tenha sido provada de acordo com a lei.
- IV. Todo ser em julgamento público pode ter asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa dependendo do delito praticado.
- V. Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Assinale a alternativa correta:

- a) I, II, V apenas
- b) II, III, IV, apenas
- c) II, IV apenas
- d) III apenas
- e) I, II, III apenas

**Resposta; Letra A.** Vejamos os itens na forma correta:

**I.** Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**II.** Artigo 6º Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

**III.** Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido culpado (inocente) até que a sua inocência tenha sido provada de acordo com a lei.

**IV.** Todo ser em julgamento público pode ter asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa dependendo do delito praticado.

**V.** Artigo 10º Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

## CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS/1969 (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) (ART. 1º AO 32).

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH; também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica) é um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos e que foi subscrita durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José da Costa Rica. Entrou em vigor em 18 de julho de 1978, sendo atualmente uma das bases do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos.

Ressalta-se que há 82 artigos na CADH, porém, conforme edital, o certame cobrará apenas os primeiros 32, que dizem a respeito de:

- 1- Obrigação de respeitar direitos;
- 2- Toda pessoa é ser humana;
- 3- Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica;
- 4- Direito à vida;
- 5- Direito à integridade pessoal;
- 6- Proibição da escravidão e da servidão;
- 7- Proibição de prisão civil por não pagamento de dívidas, com exceção da obrigação alimentar;
- 8- Garantias Judiciais;
- 9- Legalidade e retroatividade da Lei;
- 10- Direitos à indenização;
- 11- Proteção da honra e dignidade;
- 12- Liberdade de consciência e de religião;
- 13- Liberdade de pensamento e de expressão;

- 14- Direito de retificação ou resposta;
- 15- Direito de reunião;
- 16- Liberdade de associação;
- 17- Proteção da família;
- 18- Direito ao nome;
- 19- Direitos da criança;
- 20- Direito à nacionalidade;
- 21- Direito à propriedade privada;
- 22- Direito de circulação e de residência;
- 23- Direitos políticos;
- 24- Igualdade;
- 25- Proteção judicial;
- 26- Desenvolvimento progressivo;
- 27- Suspensão de garantias;
- 28- Cláusula federal;
- 29 – Interpretação normativa;
- 30- Alcance das restrições da Convenção;
- 31- Reconhecimento de outros direitos pela convenção;
- 32- Correlação entre deveres e direitos;

Segue o link para análise da íntegra do Pacto de São José da Costa Rica <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>

### **PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (ART. 1º AO 15).**

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) é um tratado multilateral adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966 e em vigor desde 3 de janeiro de 1976. O acordo diz que seus membros devem trabalhar para a concessão de direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) para pessoas físicas, incluindo os direitos de trabalho e o direito à saúde, além do direito à educação e à um padrão de vida adequado. Em 2013, o pacto tinha 160 membros e sete países, incluindo os Estados Unidos da América, haviam assinado, mas ainda não ratificaram o tratado.

O PIDESC é parte da Carta Internacional dos Direitos Humanos, juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), incluindo o primeiro e o segundo protocolos opcionais deste último.

O acordo é monitorado pelo Comitê da ONU sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Importante destacar que o Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, assinado por Fernando Collor, recebeu o referido Pacto em todos seus efeitos, posto que aprovado pelo Congresso Nacional.

No mesmo sentido dos outros documentos de direitos humanos estudados acima, o referido pacto reafirma direitos econômicos, sociais e culturais.

Por fim, sugere-se a leitura do pacto, até o 15º artigo, conforme edital: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf)

### **PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS/1966 (ART. 1º AO 271).**

**Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)** é um dos três instrumentos que constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Os outros dois são a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), vistos anteriormente.

O Brasil ratificou o referido pacto pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, nos seguintes termos:

#### **PARTE I ARTIGO 1**

*1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.*

*2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.*

*3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.*

#### **PARTE II ARTIGO 2**

*1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.*

*2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a tomar as providências necessárias com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.*

*3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a:*

*a) Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais;*

- b) Garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial;
- c) Garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.

### ARTIGO 3

Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.

### ARTIGO 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.
2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.
3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspenso, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminarem tal suspensão.

### ARTIGO 5

1. Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.
2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

## PARTE III

### ARTIGO 6

1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.
2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.
3. Quando a privação da vida constituir crime de genocídio, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado Parte do presente Pacto a eximir-se, de modo algum, do cumprimento de qualquer das obrigações que tenham assumido em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio.
4. Qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos.
5. A pena de morte não deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez.
6. Não se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte do presente Pacto.

### ARTIGO 7

Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas.

### ARTIGO 8

1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.
2. Ninguém poderá ser submetido à servidão.
3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;
- b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;
- c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":
- i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

## ARTIGO 9

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.

3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legislação de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá direito à repartição.

## ARTIGO 10

1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada.

b) As pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.

3. O regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros. Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

## ARTIGO 11

Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

## ARTIGO 12

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência.

2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.

3. Os direitos supracitados não poderão em lei e no intuito de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral pública, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.

4. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.

## ARTIGO 13

Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte do presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou varias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.

## ARTIGO 14

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimonial ou à tutela de menores.

2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;

b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;

c) De ser julgado sem dilações indevidas;

d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado *ex-offício* gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

e) De interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento ao interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;

f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal em conta a idade dos menos e a importância de promover sua reintegração social.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente desse condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.

7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

#### ARTIGO 15

1. Ninguém poderá ser condenado por atos omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se.

2. Nenhuma disposição do presente Pacto impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, momento em que forma cometidos, eram considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações.

#### ARTIGO 16

Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

#### ARTIGO 17

1. Ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

#### ARTIGO 18

1. Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais - de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

#### ARTIGO 19

1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

#### ARTIGO 20

1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.0707

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.